



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

**LEI Nº 554/2003, de 26 de novembro de 2003.**

*Altera a redação da Lei Municipal nº 412/90, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS - RN**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Art. 1º da referida Lei Municipal 412/93, passa a ter a seguinte redação; **Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Jardim de Piranhas – RN, o Conselho Municipal do FUMAC – Fundo Municipal de Apoio Comunitário do Projeto de Redução da Pobreza Rural (PCPR), como órgão de articulação e supervisão da política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

**CAPITULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - O Art. 2º da referida Lei Municipal 412/93, passa a ter a seguinte redação: **Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do FUMAC – Fundo Municipal de Apoio Comunitário do Projeto de Redução da Pobreza Rural (PCPR):

I – Informar, esclarecer e divulgar sobre o FUMAC e às diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Projeto no Município;

II – Receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los analisa-los e decidir sobre aprovação ou rejeição;

III – Enviar para a Coordenadoria Técnica, os subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado (CDRE). O convênio será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as associações beneficiárias;

IV – Solicitar a Coordenaria Técnica a liberação dos recursos da Associação relativos aos convênios assinados;

V – Auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

VI – Monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em Conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo Projeto/FUMAC;

VII – Avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do Projeto/FUMAC, no Município;

VIII – Comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer;

IX – Receber, analisar e encaminhar as prestações de conta das Associações para Coordenaria Técnica.

**CAPITULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Art. 3º da referida Lei Municipal 412/93, passa a ter a seguinte redação: **Art. 3º** - O Conselho Municipal do FUMAC, será composto por nove membros, com seus respectivos suplentes, onde os titulares terão direito a voz e voto, a seguir discriminado:

- de seis (06) organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;

§ 1º - O Quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos membros com direito a voto, inclusive representante do Poder Publico.

§ 2º - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º - As funções de membros do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço publico relevante.

§ 4º - Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em Assembléia das Associações Comunitárias do Município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 5º - O Processo eletivo para o Quadro Diretivo do Conselho obedecerá os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

#### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - O tempo de mandato dos membros do Conselho, será de três (03) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

**Parágrafo Único** – O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, por período de um ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho instalam-se e deliberam com a presença mínima 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 1º - Cada membro tem direito 01 (um) voto.

§ 2º - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, publicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas de conformidade com o art. 5º desta Lei.

**Art. 8º** - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 26 de novembro de 2003.**

  
**GALBE MAIA**  
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Norte

## **Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220  
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

### **ATO DE PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,**  
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n°  
554/2003, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

**Gabinete do Prefeito,** Jardim de Piranhas – RN, 26 de novembro de  
2003.

  
**GALBE MAIA**

Prefeito Municipal